

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: 15h00min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng ^a . Agric. Aline Costa Ferreira	-Na qualidade de Coordenadora Adjunta da CEAP, declara aberta a Sessão Ordinária nº 06 às 15h da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Crea/PB, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os (as) Conselheiros (as): Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza, Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino, Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de O. Lacerda e a Engª. Civil Julyérica Tavares de Araújo. Justificou a ausência o Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado e o Eng. Eletric. Nady Rocha. Apoio Técnico e Administrativo: Adriano Makel C. de Lima (TI do Crea-PB) e Paulo L. Vieira Jr (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Apro v <u>aç</u> ão de Ata	Eng ^a . Agric. Aline Costa Ferreira	-Apreciação da Súmula nº 05 , de 19.06.2023 – Sessão Ordinária - (Protocolo 1182762/2023), que foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng ^a . Agric. Aline Costa Ferreira	-Registra que o Coordenador da CEAP Fabrício Furtado solicitou que fosse repassado alguns avisos, são eles: Na SOEA ocorreu a reunião com a Diretora do INEP e a secretária do MEC, onde todas as tratativas foram sobre o ensino de engenharia que segundo os mesmos a mudança do ensino é algo que poderá supervalorizar os cursos, porém, a



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: 15h00min

	maioria do governo ainda coloca a culpa no ensino básico e médio. Quanto a cursos em EAD, informa ainda que não poderão retirar, pois, possuem autorização do MEC, no entanto, terá uma reunião em outubro sobre essa questão com o Ministro da Educação e alguns membros do governo, essa reunião acontecerá em Brasília e será com todos os Coordenadores dos 27 Estados juntamente com o CONFEA.
	-Informa que outro dado a ser abordado, será quanto a atribuição profissional, quais mudanças devem ser feitas após as alterações na codificação das ARTS e como será feito isso. Sobre este assunto, solicita que caso alguém possua algum questionamento, que seja entregue ao Coordenador da CEAP até o dia 10 de outubro para encaminhamento na reunião em Brasília.
	-Fala que quanto aos trâmites realizados por esta CEAP e os questionamentos levados sobre atribuição profissional, confirma que tudo que foi comentado e analisado nesta comissão está correto, ou seja, o fato de solicitar aos profissionais as ementas bem como os demais projetos pertinentes.
Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza	-Fala que possui algumas considerações a fazer a respeito das atribuições profissionais, que acha necessário que a análise seja mais pontual, definir quais critérios a serem adotados, as disciplinas a serem cobradas, a carga horária mínima, entre ouros. Que esse trabalho deve ser feito em conjunto com todos os membros da Comissão para que seja elaborado um documento único a ser encaminhado.



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: **15h00min**

		Eng ^a . Agric. Aline Costa Ferreira	-Informa sobre o II Congresso em Tecnologia em Construções (Cortec) que ocorrerá de 11 a 15 de setembro, na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), campus Pombal e contará com palestras, minicursos e stands.
4.0	Expedientes	Eng ^a . Agric. Aline Costa Ferreira	- OFÍCIO CIRCULAR N° 76/2023/Confea . Assunto: Regulamentação da profissão de paleontólogo e de outras providências.
5.0	Ordem do Dia	Eng ^a . Agric. Aline Costa Ferreira	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam:
		Relatora: Julyérica Tavares de Araújo	5.1 - 1170214/2023 ; Interessado: HEITOR JERONIMO DE SOUSA ; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais ; Relatora: Julyérica Tavares de Araújo , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca da solicitação de Análise /Revisão de atribuições do Tecnólogo em Construção Civil - Edificações HEITOR JERÔNIMO DE SOUSA, atribuições dispostas pelos artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução 313/86 do CONFEA, que protocolou sob o nº 1170214/2023 requerimento solicitando "a liberação de assinatura de ART de projetos e execução com área acima de 80,00 m², podendo chegar até 300,00 m², onde no meu entendimento profissional e educacional estou apto a realizar os serviços", e; Considerando a documentação juntada



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: 15h00min

Encerramento: 15h55min

aos autos: a) Cópia do diploma da graduação (fl. 03 e 04/133); b) Cópia do histórico da graduação (fl.05 e 06/133); c) Requerimento (fl.07/133); d) Cópia das ementas das disciplinas cursadas na graduação (fl.08 a fl. 96/133); e) Relatório das ARTS registradas (fl.97/133); Considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas nos artigos 3º e 4º combinados com o 25 da Resolução 313/86 do CONFEA," Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) Elaboração de orçamentos; 2) Padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) Condução de trabalho técnico; 4) Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) Execução de instalação, montagem e reparo; 6) Operação, manutenção de equipamento e instalação; 7) Execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) Execução de obra e serviço técnico; 2) Fiscalização de obra e serviço técnico; 3) Produção técnica especializada. Art. 4º - Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Considerando que as atribuições do requerente são dispostas pelos artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução 313/86 do CONFEA e que a atividade projeto não é mencionada e a execução é permitida sob a "supervisão e direção de Engenheiros ou Engenheiros Agrônomos"; **Considerando** que desde 03.10.2016 a 26.12.2022 o requerente fez o registro neste Conselho de 191 ARTS, relatório anexado aos autos,



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: 15h00min

Encerramento: 15h55min

constando nas mesmas as atividades projeto e execução, inclusive constando áreas superiores a 80,00m2, muitas das quais já baixadas; **Considerando** que a análise do processo baseou-se no seguinte dispositivo legal: a) Resolução nº. 313/86 do CONFEA – Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências. Assim sendo, apresenta parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** quanto a solicitação de execução de obras com áreas acima de 80m² até 300 m² e pelo INDEFERIMENTO de projetos com áreas acima de 80 m² da solicitação do Tecnólogo em Construção Civil-Edificações HEITOR JERÔNIMO DE SOUSA. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo.

Relatora: Julyérica Tavares de Araújo

5.2 - **1168920/2022** ; Interessado: **JOSÉ DA SILVA BASTOS**; Assunto: **Revisão de Atribuições Profissionais**; Relatora: **Julyérica Tavares de Araújo** , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca da solicitação de Análise e Revisão de Atribuição Profissional do Tecnólogo em Construção Civil-Edificações JOSÉ DA SILVA BASTOS, solicitando a Revisão das suas Atribuições profissionais iniciais, para que sejam concedidas as atividades de Projeto e Instalação de Energia Solar Fotovoltaica, conforme Diploma anexo ao pedido, e; **Considerando** a documentação juntada aos Autos: a) Requerimento preenchido e assinado (fls. 04/16); b) Cópia do Certificado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, com 360h, em ENERGIA SOLAR FOTOVOLTÁICA, no período de 26.07.2019 a 31.05.2021, (fls. 05 a 06/16); c) Cópia do Certificado do Curso de Sistemas Fotovoltaicos, promovido pela Blue Sol, na modalidade



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: 15h00min

Encerramento: 15h55min

online, com carga horária de 50h, (fls. 07/16); d) Cópia do Certificado do Curso de Funil de Vendas promovido pela Blue Sol, na modalidade online, com carga horária de 06h (fls.08/16); e) Cópia do Certificado do Curso de Empreendedor Solar Fotovoltaico, promovido pela Blue Sol, na modalidade online, com carga horária de 10h (fls.09/16); fl Cópia do Certificado do Curso de Estudos das Faturas de Energia Elétrica, com carga horária de 30h, promovido pela Blue Sol, na modalidade online (fls.10/16); g) Cópia do Certificado do Curso de Projetos de Sistemas Fotovoltaicos Microgeração, com carga horária de 50h, promovido pela Blue Sol, na modalidade online (fls.11/16); h) Cópia do Certificado do Curso Intensivo de Eletricidade, com carga horária de 40h, promovido pela Blue Sol, na modalidade online (fls.12/16); i) Cópia do RG às fls.13; j) Cópia do e-mail da consulta feita pelo CREA-PB ao CREA-RJ no que se refere as atribuições concedidas aos egressos do Curso de Pós-Graduação, Especialização, em ENERGIA SOLAR FOTOVOLTÁICA (fls.14); k) Cópia do e-mail com a resposta do CREA-RJ (fls.15/16); **Considerando** que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução 313/86 - Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei 5.194/66 e dá outras providências; b) Resolução 1.073/2016 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAS para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e prevê a revisão de atribuição inicial e extensão de atribuições; c) Resolução nº. 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: 15h00min

Encerramento: 15h55min

providências. Considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas nos artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução 313/86 do Confea; **Considerando** o disposto no art. 3º da Resolução 313/86, do Confea: as atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico; Considerando o disposto no Parágrafo único do art. 3º da mesma Resolução: Parágrafo único - compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e servico técnico; 3) produção técnica especializada; Considerando o disposto no art. 5º da Resolução 313/86: nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pósgraduação, na mesma modalidade; Considerando o disposto no art. 2º da Res. 1073/16, do Confea: II - atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; Considerando que analisando a solicitação do requerente e os documentos



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: **15h00min**

Encerramento: 15h55min

apresentados neste processo, constata-se tratar de extensão das suas atribuições profissionais já concedidas pelo CREA-PB em decorrência do CST em Construção de Edificios, verificando a possibilidade de acréscimo de atribuições em função do Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, Especialização, com 360h, em ENERGIA SOLAR FOTOVOLTÁICA, no período de 26.07.2019 a 31.05.2021, ministrado pela FACULDADE UNYLEYA; Considerando que a possibilidade de revisão de atribuições iniciais está disciplinada pelo CONFEA na Resolução nº 1.073/16, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **Considerando** que o caput do artigo 6º da Resolução nº 1.073/16 dispõe que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto: \$ 2° as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; Considerando que através do Projeto Pedagógico do CST em Construção de Edificios (FASP) foram concedidas aos seus egressos as atribuições dos artigos 3º e 4º combinado com o 5º da Resolução 313/86 do Confea, de forma genérica, com vistas a contemplar os currículos dos cursos de tecnologia superior que apresentam diferenciação entre as diversas Instituições de Ensino Superior (IES); Considerando que embora cadastrados



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: 15h00min

Encerramento: 15h55min

com os mesmos títulos, a formação acadêmica de cada IES apresenta variações significativas. Daí a importância de o profissional requerer a revisão/extensão das suas atribuições visando possível obtenção de acréscimo de atribuição, conforme disposto no § 1º do art. 7º da Res. 1073/16, do Confea; Considerando que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edificios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edificios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; **Considerando** que o Perfil do Egresso do Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edificios da Faculdade Internacional da Paraíba está vinculado ao disposto na Resolução 313/86, do Confea; Considerando que a FACULDADE UNYLEYA e o Curso de Pós-Graduação, Especialização, em Energia Solar Fotovoltaica possuem cadastro junto ao CREA-RJ; Considerando que o CREA-RJ concede aos egressos as atribuições constantes no art. 2º da Resolução nº 1.073/2016, associadas ao § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, ambas do Confea, restrita às atividades de Gestão (atividade 01), Coleta de Dados (atividade 02), Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica (atividade 03) e Elaboração de Orçamento (atividade 09), relacionada às competências de Gestão em Recursos Energéticos e Eficiência Energética. Apresentou parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do pedido de revisão de suas atribuições iniciais relacionadas atividades de Gestão, coleta de dados, estudo de



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: 15h00min

	viabilidade técnico-econômica e elaboração de orçamento de Energia Solar Fotovoltaica, conforme Diploma anexo ao pedido e pelo INDEFERIMENTO da solicitação do pedido de revisão de suas atribuições iniciais relacionadas atividades de Projeto de Energia Solar Fotovoltaica, conforme Diploma anexo ao pedido. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo.
Moura Aquino	5.3 - 1158097/2022; Interessado: HYGOR MATHAEUS AFONSO SANTOS; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa o referido processo acerca da solicitação de Análise /Revisão de atribuições do Engenheiro de Energia HYGOR MATHAEUS AFONSO SANTOS, que protocolou sob o nº 1158097/2022, requerimento através do qual solicita 'Inclusão da atribuição de confeccionar projetos elétricos entre as permitidas nas minhas atividades. Tal inclusão se justifica pelo curso da disciplina de 'Instalações elétricas prediais' como disciplina 'Extracurricular' durante a graduação', e; Considerando a documentação juntada aos Autos: a) Requerimento (fl.11/12); b) Certificado da Pós-Graduação (fls.03 e 04/12); c) Relatório da ART PB202200495409 (fls.05,06,07 e 08/12); d) Consulta ao CREA-PE (fl.12/12); Considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas no artigo 12 combinado com o 25 da Resolução218/73 e artigo 4° da Resolução 359/91, ambas do CONFEA; Considerando que o interessado concluiu e anotou neste Conselho o Curso de Especialização em Gestão e Controle Ambiental, com carga horária de 420 horas, ministrado pela Universidade de Pernambuco/Escola Politécnica, no período de



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: **15h00min**

Encerramento: 15h55min

09.03.2009 a 14.12.2009; Considerando que a Universidade de Pernambuco está devidamente cadastrada junto ao CREA-PE, porém o Curso de Especialização em Gestão e Controle Ambiental não possui cadastro, razão pela qual não são concedidas atribuições, conforme resultado consulta feita ao CREA-PE; Considerando que o artigo 25 da Resolução 218/73 do CONFEA estabelece que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando a Legislação aplicada: a) Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; b) Resolução 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; c) Resolução 359/91 do CONFEA, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e dá outras providências; d) Resolução 1.073/2016 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREAS, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e Agronomia. Apresentou parecer favorável pelo INDEFERIMENTO da solicitação do Engenheiro de Energia HYGOR MATHAEUS AFONSO SANTOS, nos termos da Resolução 1.073/2016 do CONFEA, sobre o pedido do profissional em questão que tem a finalidade de ampliar as suas atribuições. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para parecer conclusivo.



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: 15h00min

Relator: Nady Rocha	5.4 - 1172504/2023; Interessado: RAEMMY LUIZ DOS SANTOS; Assunto: Revisão de
	Atribuições Profissionais; Relator: Nady Rocha , que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
Relator: Adailson Pereira de Souza	5.5 - 1173851/2023; Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA; Assunto: Cadastramento de Curso Superior de Bacharelado em Agronomia; Relator: Adailson Pereira de Souza, que trata acerca de requerimento do Sr. Felipe Queiroga Cartaxo, Coordenador do Curso de Agronomia, do Centro de Ciências Humanas e Agrárias - CCHA, Campus IV, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB (Folha 3). O requerente solicita deste Conselho parecer a respeito do seu pedido de cadastramento do curso de graduação plena de BACHARELADO EM AGRONOMIA, situado no Campus IV, em Catolé do Rocha - PB. Junto ao requerimento estão apensados a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/ 0285/2019 que cria o Curso de bacharelado em Agronomia, no Campus IV da UEPB (Folha 4); cópia do Diário Oficial do Estado da Paraíba, de 27 de junho de 2019, em que é publicado o deferimento da referida Resolução (Folhas 5 e 6); o Formulário B - Cadastramento da Instituição de Ensino (folha 7 a 10), conforme Art. 3º do Anexo da Resolução nº 1.073 de 2016 do CONFEA, devidamente preenchidos; Lista de DOCENTES em atividade no curso lotados no Departamento de Agrárias e Exatas (Folha 11 a 13); e Cópia do Projeto Pedagógico do Curso (folha 14 a 165). Em 23 de abril do corrente ano o relevante apparamento a calcaramento presente do interesponde acesai a constituir a constit
	relator em seu parecer solicita maiores esclarecimentos por parte da interessada, ocasião em que baixa diligência, e; Considerando que após parecer emitido em 23 de abril do



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: **15h00min**

Encerramento: 15h55min

corrente ano em que foi solicitado da interessada (UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, Campus IV) maiores esclarecimentos sobre seu PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO, mais especificamente no que diz respeito a creditação da extensão, com base na RESOLUÇÃO nº 7 de 18/12/2018 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior do MEC, UEPB, Campus IV, o Coordenador do Curso de Agronomia, professor Felipe Queiroga Cartaxo, apresenta suas considerações conforme questionamentos levantados por esse relator; Considerando o pedido de esclarecimento feito por esse relator junto à Coordenação de Agronomia da UEPB, Campus IV, no que diz respeito a creditação da extensão, conforme exigência da RESOLUÇÃO nº 7 de 18/12/2018 do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior do MEC; Considerando os esclarecimentos apresentados pelo professor Felipe Queiroga Cartaxo, Coordenador do Curso de Agronomia da UEPB, Campus IV; Considerando a afirmativa da Coordenação do Curso de Agronomia da UEPB, Campus IV, de que o "Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia constará no seu currículo obrigatório no mínimo 10% de sua carga horária destinada às atividades de extensão em meados de fevereiro de 2024.1", conforme estabelecido na RESOLUÇÃO nº 7 de 18/12/2018 do CNE/CES/MEC; Considerando que o "curso já possui turmas concluintes desde 2022.1, e os alunos estão necessitando do registro junto a esse órgão", conforme afirmativa do Coordenador do Curso; Considerando que "há um empenho por parte de toda a comunidade universitária da UEPB para regularização da curricularização de extensão", conforme afirmativa do Coordenador do Curso; Considerando, ainda, a solicitação da requerente para o credenciamento do Curso de Bacharelado em Agronomia do Campus



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: 15h00min

	IV, UEPB, Catolé do Rocha. Apresentou parecer favorável pelo DEFERIMENTO do cadastramento do Curso de BACHARELADO EM AGRONOMIA do Campus IV da UEPB, conforme RESOLUÇÃO 1073 de 2016 do CONFEA. Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Agronomia (CEAG) e Plenário, para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.
Relatora: Aline Ferreira	5.6 - 1168817 /2022; Interessado: ARILO ROCHA DE ALENCAR; Assunto: Revisão de Atribuições Profissionais; Relatora: Aline Costa Ferreira, que na ocasião foi retirado de pauta a pedido da conselheira relatora.
Relatora: Elaine de Oliveira La	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: **15h00min**

Encerramento: 15h55min

Cópia da Ementa da disciplina: Projeto de Gestão e Tratamento de Resíduos Sólidos fl.05 e /10); d) Cópia do histórico da graduação em Engenharia Ambiental (fl.08,09 e 10/10); e) Cópia da PL-1701/2008 do CONFEA; **Considerando** que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas pelo artigo 2º combinado com o 3º da Resolução 447/2000; Considerando que de acordo com a Resolução 447/2000 do CONFEA- Art. 2º Compete ao Engenheiro Ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução 218/73, referentes a à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos (grifo nosso); **Considerando** ainda, que de acordo com a PL-1701/2008, 'o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Servicos de Saúde-PGRSS, segundo a Resolução nº 358/2005, do CONAMA, é definido como documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração ou na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, contemplando os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento ,transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente; Considerando que, da análise da natureza dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, descrita na Resolução do CONAMA supra citada, conclui-se que esses resíduos são gerados em atividades tipicamente exercidas na área da Saúde, que estão fora do alcance da fiscalização do Sistema CONFEA/CREAS e, portanto, devem ser manejados por profissionais da área de Saúde, que são fiscalizados por Conselhos profissionais próprios; Considerando finalmente, que de acordo com a Resolução



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: 15h00min

Encerramento: **15h55min** 1.073/2016, artigo 5°

	1.073/2016, artigo 5° § 2 ° "As atividades profissionais designadas no § 1° poderão ser
	atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante
	análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional,
	observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que
	tratam do assunto; Considerando a Resolução 447/2000 do CONFEA - Dispõe sobre o
	registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas atividades profissionais;
	Considerando a Resolução 1.073/2016 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de
	títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no
	Sistema CONFEA/CREAS, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito
	da Engenharia e Agronomia; Considerando a Decisão Plenária PL-1701/2008(CONFEA)-
	atribuição profissional para elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de
	Saúde-PGRS. Apresentou parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO</u> da solicitação do
	profissional em questão, tendo em vista o conteúdo da Decisão Plenária do CONFEA nº
	1701/2008, cópia em anexo ao processo. Deverá o presente processo ser encaminhado à
	Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo.
Relator: Fabrício Macedo	5.8 - 1179824/2023; Interessado: FACULDADE DA UNIAO DE ENSINO E PESQUISA
Furtado	INTEGRADA LTDA/CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI; Assunto:
	Cadastramento do Curso de Engenharia Civil; Relator: Fabrício Macedo Furtado, que
	na ocasião ficou pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada
	do conselheiro relator.



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: 15h00min

Bilectia	mento. 13h33hii	Relator: Fabrício Macedo	5.9 - 1167555/2022; Interessado: INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA
		Furtado	PROFISSIONALIZANTE LTDA; Assunto: Cadastramento do Curso Superior de Design
		Relator: Fabrício Macedo Furtado	 de Interiores; Relator: Fabrício Macedo Furtado, que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator. 5.10 - 1174047/2023; Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA; Assunto: Cadastramento do Instituição (Campus Catolé do Rocha); Relator: Fabrício Macedo Furtado, que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião considerando a ausência justificada do conselheiro relator.
6.0	Interesses Gerais	Eng ^a . Agric. Aline Costa Ferreira	-Sugere que seja feita uma reunião presencial para discutir sobre os assuntos pertinentes no que diz respeito as atribuições profissionais e que os membros da comissão pudessem deixar esse legado de elaborar algum documento ou manual que serviria de base para as análises da Comissão.
		Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza	-Concorda com a conselheira Aline e fala que o presencial também evita más interpretações, pois considera o tema sensível e deve ser debatido .
7.0	Encerramento	Eng ^a . Agric. Aline Costa Ferreira	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos (das) Senhores (as) Conselheiros (as).



C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 06/2023

Local: Videoconferência
Data: 28 de agosto de 2023

Hora: 15h00min

Encerramento: 15h55min

Membros/TITULAR:

Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado

Coordenador

Eng^a. Agrícola Aline Costa Ferreira

Coordenador Adjunta

Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza

Eng. Eletricista Nady Rocha

Eng^a Civil Julyérica Tavares de Araújo

Enga Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina O. Lacerda

Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino

Membros/SUPLENTES:

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes

Eng^a. Ambiental/Seg. do Trab. Marília Henriques Cavalcante

Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares

Enga. Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães

Eng. Ambiental/Seg. do Trabalho Sylvio Silomar da Silva Filho

Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier A. Melo

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho